Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3258/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18633/2016
PROTOCOLO	: 1733718
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)/CARGO	: ARI BASSO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 14, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 23, DE 2016
PROMITENTES FORNECEDORES	: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MED. HOSP.- EIRELI-EPP CIRURGICA MS - LTDA MIRANDA GERORGINI – LTDA-ME MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES – EIRELI – ME BRIATO COMERCIO MED. HOSP. E SERV. – EIRELI – EPP C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR – LTDA – ME DELTA MED COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES - LTDA MOCA COMERCIO DE MEDCAMENTOS LTDA – ME ODONTOMED CANNAÃ – LTDA – ME LITORALM COM, DE PROD. MED. EIRELI ME CIRUMED COMERCIO LTDA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O assunto em averiguação nos autos tem como objeto a Ata de Registro de Preços n. 14, de 2016, formalizada pelo Município de Sidrolândia com vistas ao registro de preços para a aquisição de materiais médico-hospitalares para Secretária Municipal de Saúde (peça n. 20, fls. 1023-1038). Neste ato, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 23, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças processuais que integram os presentes autos, seguindo os ritos processuais o Procurador de Contas (PRC) apreciou a matéria em pauta. Ambos opinaram pela regularidade do procedimento licitatório e pela da formalização da ata de registro de preços (ANA-1ªICE-22990/2016 (peça n. 20, fls. 1071-1075); PAR-3ªPRC-2928/2017(peça n. 28, fls. 1077-1078)).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avaliação dos documentos relativos à licitação e a formalização da ata de registro de preços em julgamento, constato que eles estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE do Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 23, de 2016 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 26 de abril de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB